



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

0092

Lei nº 1448 /98
De 15 de junho de 1998.

Dispõe sobre a Desafetação de parte da Área do Sistema de Lazer 14, localizado a Rua 11 - Lotº denominado "Chácaras Reunidas Pilar", neste município e Autoriza o Poder Executivo a outorgar a favor de Alcides Gomes de Oliveira, a Concessão de Direito Real de Uso sobre o referido imóvel especificado e dá outras providências".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada parte da Área do Sistema de Lazer 14, localizado à Rua 11 - Lotº denominado "Chácaras Reunidas Pilar", neste município, matriculado sob o nº 6.635 no CRI. de Piedade/SP., com a área de 1.000,00 metros quadrados, com a seguinte descrição:

"Começa no marco 1, cravada no alinhamento da Rua 21 e na divisa da Escola da Barra; deste ponto segue em reta com a distância de 40,70 metros, confrontando com a Escola da Barra, até o marco 2; deflete à direita e segue em reta com 23,21 metros, confrontando com a Rua 11, até o marco 3; deflete à direita e segue em reta com a distância de 47,74 metros, confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer 14, até o marco 4; deflete à direita e segue em reta com a distância de 22,69 metros, confrontando com a Rua 21, até o marco 1, onde teve começo".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, para o Sr. ALCIDES GOMES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG. nº 20.836.381-6.

Art. 3º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando o concessionário obrigado a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concessionária no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas, aplicando-se todos os termos e obrigações da Lei Municipal nº 1.081, de 08/Junho/1992.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de Junho de 1998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

Maria Elisabete Marcondes Guimarães
-Secret./ Neg. Jurídicos e Tributários-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi autenticado hoje
no Cartório sob nº 3388
Pilar do Sul, Junho 1998
Funcionário: *[Assinatura]*

Sônia Aparecida de Góes Gomes Isidoro
Escritora Secretária